

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem brinquedos eletrônicos ou eletromecânicos instalados em suas dependências, destinados a entretenimento e lazer, a realizarem vistoria e manutenção técnica nos equipamentos e na forma que específica e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 246/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem brinquedos eletrônicos ou eletromecânicos instalados em suas dependências, destinados a entretenimento e lazer, a realizarem vistoria e manutenção técnica nos equipamentos e na forma que específica e dá outras providências, para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem brinquedos eletrônicos ou eletromecânicos instalados em suas dependências, destinados a entretenimento e lazer, a realizarem vistoria e manutenção técnica nos equipamentos e na forma que específica e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que possuem brinquedos eletrônicos ou eletromecânicos instalados em suas dependências destinados a entretenimento e lazer a realizarem vistoria e manutenção técnica nos equipamentos com Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitido por engenheiros especializados.

§ 1º - Para a aplicação desta Lei compreendem-se os estabelecimentos do tipo buffet infantil, restaurantes, parques e games e demais congêneres.

§ 2º - O Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) terá validade anual renovado juntamente com o alvará de funcionamento.

§ 3º - Cópia do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser afixada em local visível nas dependências do estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos deste segmento devem observar, ainda, as Normas Brasileiras para Parque de Diversões editadas pela ABNT e da Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil - ADIBRA.

Art. 3º - O Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser encaminhado ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I - notificação;

II - multa de 1000 (mil) UFICs;

III - na reincidência o dobro da multa imposta e a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto de lei tem por finalidade a prevenção de acidentes nos brinquedos de diversões ocasionados por falhas mecânicas instalados em buffet infantil, restaurantes, parques e games e demais congêneres, com a finalidade de proteger os munícipes quando utilizarem destes equipamentos.

Com o uso cotidiano dos brinquedos de diversão em buffet infantil, restaurantes, parque e games e demais congêneres é necessária uma medida de extremo rigor e urge que sejam vistoriados e realizadas manutenções.

A imprensa falada e escrita noticiou um acidente numa minimontanha-russa ocorrido na cidade de São Paulo onde levou a óbito uma pessoa e outra sofreu ferimentos leves.

Desta forma a justificar a necessidade da medida ora apresentada.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação da propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de maio de 2.014.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD